



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 90

PARECER JURÍDICO RSF N° 589/22

PREGÃO N°: 92/22

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifico que a empresa vencedora foi **INFORMA SPORTS E FITNESS LTDA ME**

Analisando o feito verifica-se que não consta acostado aos autos documentação referente à qualificação econômica-financeira, especificamente a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

Dessa forma, converto o feito em diligência para verificar se a referida documentação não foi extraviada no decorrer do feito licitatório.

Caso inexistente referida documentação, a empresa deverá ser inabilitada.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 04/10/2022

**Rafael Santana Frizon**

Advogado – OAB/PR 89.542

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542